



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 118/2016

Processo nº 7.266-4/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 30/MAR/2016 17:49 074850

EXPEDIENTE

Jundiaí, 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

19/04/16

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 415/2016, da lavra do ilustre Vereador **RAFAEL PURGATO**, referente aos valores mínimos de consumo de água cobrados no Condomínio Reserva do Japi, bem como os reajustes praticados pela empresa DAE S/A – Água e Esgoto, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela referida Empresa, em resposta dos quesitos formulados.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



Jundiaí, 17 de Março de 2016

Ao

Diretor de Assuntos Parlamentares

Sr. Fábio de Araújo Santana

Requerimento nº 415- Vereador Rafael T. Purgato

Prezados Senhores,

Ref.: Valores Mínimos de Consumo de água cobrados no Condomínio Reserva do Japi, bem como reajustes praticados pela Empresa DAE S/A Águas e Esgoto.

A respeito do assunto relatado na correspondência em referência, o que de nossa parte mereceu toda atenção, segue na sequência considerações sobre os questionamentos formulados sendo:

Condomínio Reserva do Japi localizado no Bairro Gramadão-

A cobrança da tarifa mínima, é praticada para todas as classe de consumo a saber:

- Residencial 10 m³
- Industrial 50 m³
- Comercial 15 m³

O conceito para essa aplicação, em toda área de concessão fiscalizada e regulamentada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí-ARES-PCJ, é de compensar a concessionária de todo o custo operacional necessário para manter todo o sistema de abastecimento vinte e quatro horas diárias, em todos os meses do ano. Portanto, existe um princípio de isonomia a todas as classes de consumo aplicada em toda a área da Bacia PCJ.



Reajustes Tarifários 2015 e 2016-

A lei Federal de nº 11.445 de 2007 que determina sobre a Política Nacional de Saneamento Básico, notadamente em seus artigos 8º a 13º, determina adesão de todos os municípios à Agências Reguladoras, que terão como principal missão regular e fiscalizar os serviços de Saneamento e, também analisar os eventuais pedidos de Reajuste Tarifário, mediante estudos econômicos e financeiro dos dados contábeis devidamente auditados.

Com relação ao ano de 2015, completamente atípico no que se refere a precipitações pluviométricas, a DAE S/A teve que conviver com aumentos substanciais no custeio Empresarial, notadamente com a Energia Elétrica e a utilização de Produtos Químicos utilizados para a correção da baixa qualidade da água que estava sendo enviada para a Estação de Tratamento Anhangabaú.

Nesse sentido, a ARES-PCJ após examinar as contas contábeis da DAE S/A, aplicando a metodologia de reajuste tarifário, decidiu em adotar o Reequilíbrio Tarifário de 16% através de Resolução de Julho de 2015; importante destacar que considerando o calendário de leitura, esse percentual foi aplicado nas contas a partir de Outubro de 2015, portanto incidiu em apenas três meses desse ano.

Permita-nos considerar que a DAE S/A, realiza sua missão de fornecimento de água e tratamento de esgoto, com reconhecimento Nacional em vários Institutos que medem o grau de eficiência de outras congêneres, portanto quando o cidadão paga sua conta em dia, acreditamos que a recompensa está sendo praticada e reconhecida; apenas para citar na forte estiagem de 2015, o município de Jundiá, não sofreu nenhum tipo de restrição no abastecimento de água.

Finalmente, esperamos ter esclarecido o questionamento do Edil e aproveitamos a oportunidade de colocar-nos a disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Jamil Yatim
Diretor Presidente